PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE
CartPrecCiv 0024971-49.2018.5.24.0091
DEPRECANTE: ISRAEL MOTA DE ALMEIDA
DEPRECADO: MONTREAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO de BEM IMÓVEL para intimação da empresa executada **Montreal Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais LTDA – CNPJ nº 10.457.545/0001-85**, por meio de seu sócio, executado, proprietário e depositário do bem **Carlos Alberto dos Santos – CPF nº 069.808.528-09,** da executada **Claudia Treis dos Santos – CPF nº 097.583.968-38**, das coproprietárias do bem **Marina Ludovico – CPF nº 959.012.138-15** e **Katia Socorro Silva dos Santos – CPF nº 481.052.281-49**, seus cônjuges se casadas forem, do credor hipotecário **Mário Yoshiyuki Marbayachi – CPF nº 337.490.191-34,** e demais interessados, extraído dos **autos de Carta Precatória Cível,** requerente **Israel Mota de Almeida, processo nº 0024971-49.2018.5.24.0091.**

O Dr. Luiz Divino Ferreira, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho da Comarca de Rio Brilhante/MS, na forma da lei, ***FAZ SABER*** que, com fundamento no artigo 879, II, do Código de Processo Civil, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público leilão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital.

O Leilão se iniciará com a publicação do Edital e terminará no dia **16 de dezembro de 2026, às 14:00 horas,** ocasião em que o bem será entregue a quem mais der.

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal de 3ha de uma fazenda com área total de 182ha e 138m², denominada "Fazenda Filadélfia", situada no Município de Nova Alvorada do Sul/MS. Atualmente, a fazenda encontra-se arrendada para lavoura de mandioca. Consta reserva legal sobre uma área de 50ha e 4.100m², conforme AV-01 de sua respectiva matrícula. Registro Anterior nº 3.833. O imóvel está matriculado sob nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ DIVINO FERREIRA, em 13/11/2026, às 15:54:09 - a57925c

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tendo em vista que o hectare foi avaliado em R$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Auto de Reavaliação de fls. 247, de 06 de agosto de 2026.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida no processo de execução é de **R$12.646,61 (doze mil e seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos),** conforme Planilha de Atualização de Cálculo de Fls. 232/235, atualizada até 18/06/2025.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM PENHORADO: Sobre o bem imóvel a ser leiloado consta o seguinte ônus:

1. Reserva Legal da área de 50 ha e 4.100m², conforme AV-01 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
2. Hipoteca de primeiro grau em favor de Mário Yoshiyuki Marbayachi – CPF n° 337.490.191-34, conforme AV-03 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
3. Penhora da parte ideal de 07ha extraída dos autos do processo n° 0000626-29.2012.5.24.0091, que José Maria de Souza move contra Montreal Industria e Comercio de Equipamentos Ltda. – ME e outros, perante a Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS, conforme R-04 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
4. Penhora da parte ideal de 05ha extraída dos autos do processo n° 0550208-46.2006.8.12.0054, que União move contra Carlos Alberto dos Santos, perante a Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, conforme R-05 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
5. Penhora da parte ideal de 08ha extraída dos autos do processo n° 0024452-16.2014.5.24.0091, que João de Deus Morais move contra Carlos Alberto dos Santos, perante a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Brilhante/MS, conforme R-06 e R-09 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
6. Penhora da parte ideal de 13ha extraída dos autos do processo n° 0000626-29.2012.5.24.0091 que José Maria de Souza move contra Carlos Alberto dos Santos, perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Rio Brilhante/MS, conforme R-07 e R-15 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
7. Arrematação da parte ideal de 1/2ha do bem imóvel em favor de Marina Ludovico – CPF n° 959.012.138-15, extraído dos autos do processo n° 0024086-40.2015.5.24.0091, que Hercílio Gomes da Silva move contra Carlos Alberto dos

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ DIVINO FERREIRA, em 13/11/2026, às 15:54:09 - a57925c

Santos e outros, perante a Vara do Trabalho da comarca de Rio Brilhante/MS, conforme R-08 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.

8. Penhora da parte ideal de 8ha do imóvel, extraída dos autos do processo nº 0024452-16.2014.5.24.0091, que João de Deus Morais move contra Carlos Alerto dos Santos, perante a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Brilhante/MS, conforme R-09 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
9. Penhora da parte ideal de 1/2ha extraída dos autos do processo n° 0000876-62.2012.5.24.0091, que Cícero de Oliveira Correia Júnior move contra Carlos Alberto dos Santos, perante a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Brilhante/MS, conforme R-10 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
10. Penhora da parte ideal de 2,5ha, extraída dos autos do processo Cart Prec n° 0024859-80.2018.5.24.0091, que Izidoro de Oliveira Bacelar Filho move contra Carlos Alberto dos Santos e outros, perante a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Brilhante/MS, conforme R-11 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
11. Penhora da parte ideal de 3ha extraída dos autos do processo n° 0024971-49.2018.5.24.0091, que Israel Mota de Almeida move contra Carlos Alberto dos Santos e outros, perante a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Brilhante/MS, conforme R-12 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
12. Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos do processo n° 0001370-52.2012.5.19.0062, que tem como parte relacionada Carlos Alberto dos Santos, perante a 1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL, conforme AV-13 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
13. Penhora extraída dos autos do processo n° 0024452-16.2014.5.24.0091, que João de Deus Morais move contra Carlos Alberto dos Santos perante a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Brilhante/MS, conforme R-14 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
14. Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos do processo n° 0025060-04.2020.5.24.0091, que tem como parte relacionada Carlos Alberto dos Santos, movido perante o Tribunal Superior do Trabalho/MS – Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS, conforme AV-18 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
15. Arrematação da parte ideal de 2,5ha do bem imóvel em favor de Katia Socorro Silva dos Santos – CPF n° 481.052.281-49, extraído dos autos do processo n° 0024859-80.2018.5.24.0091, que Izidorio de Oliveira Bacelar Filho move contra Carlos Alberto dos Santos, perante a Vara do Trabalho da comarca de Rio

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ DIVINO FERREIRA, em 13/11/2026, às 15:54:09 - a57925c

Brilhante/MS, conforme R-19 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.

16. Penhora extraída dos autos do processo n° 24452-16.2014.5.24.0091, que João de Deus Morais move contra Carlos Alberto dos Santos, perante a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Brilhante/MS, conforme R-22 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
17. Penhora da parte ideal de 03ha, extraída dos autos do processo n° 24352-80.2022.5.24.0091 em que Izidorio de Oliveira Bacelar Filho move contra Montreal Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda. e outros, perante a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Brilhante/MS, conforme R-24 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
18. Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos do processo n° 0000831-78.2010.5.19.0055, que tem como parte relacionada Carlos Alberto dos Santos, do Tribunal Superior do Trabalho – Vara de Atalaia/AL, conforme AV-26 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
19. Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos do processo n° 0000828-26.2010.5.19.0055, que tem como parte relacionada Carlos Alberto dos Santos, do Tribunal Superior do Trabalho – Vara de Atalaia/AL, conforme AV-27 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.
20. Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos do processo n° 0000825-71.2010.5.19.0055, que tem como parte relacionada Carlos Alberto dos Santos, do Tribunal Superior do Trabalho – Vara de Atalaia/AL, conforme AV-28 da matrícula nº 4.769, Livro 02, Registro Geral, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

Estado do Imóvel: O imóvel pode encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) Quem pretender arrematar o dito bem deverá ofertar seus lances pela Internet através do site www.bastonleiloes.com.br, devendo para tanto os

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ DIVINO FERREIRA, em 13/11/2026, às 15:54:09 - a57925c

interessados efetuar cadastramento prévio, em até 24 horas de antecedência do início do leilão, impreterivelmente, sob pena de não liberação de login e senha para participação na hasta pública, confirmar os lances oferecidos e recolher a quantia respectiva caso seja o lançador vencedor, na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar a disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito Judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

2) Fica assim o arrematante/alienante isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos em dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

3) Quando o objeto da venda judicial for veículo, o pagamento dos valores devidos a título de multas e licenciamento serão de responsabilidade do arrematante.

4) As despesas com a transferência do bem arrematado no órgão específico ficarão a cargo do arrematante.

5) Fica consignado que, havendo arrematação, será pago, pelo adquirente, ao leiloeiro nomeado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor, a título de comissão. (artigo 888, § 2º da CLT, salvo concessão do Leiloeiro).

6) Quando o leilão for realizado, no entanto suspensos os seus efeitos, o arrematante deverá proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, aguardando a solução dos incidentes.

7) Poderá o exequente também ARREMATAR os bens, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior lance, sem exibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 895, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT).

8) Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá ainda o exequente terá preferência para a ADJUDICAÇÃO. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação.

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ DIVINO FERREIRA, em 13/11/2026, às 15:54:09 - a57925c

9) Os Embargos à Arrematação, de acordo com o art. 903 do CPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos.

10) Nos estritos casos do art. 903 do CPC, caso desfeita a arrematação, será a ***BASTON LEILÕES*** intimada a fim de, em 48 horas, depositar nos autos o valor recebido.

11) O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação. Além do valor devido ao leiloeiro e demais despesas com a hasta pública, a executada arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A, da CLT, no que for aplicável ao caso concreto.

12) Caso as partes, por qualquer motivo, não tenham sido intimadas da data da realização da praça, dela ficam cientes pela publicação deste edital do DEJT, bem como pela afixação em local próprio neste foro.

LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica (nos termos do artigo 879, II do CPC) pelo gestor Baston Leilões EIRELI, através do Portal www.bastonleiloes.com.br, acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCEMS n. 25.

PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO: Os valores dos bens arrematados, deverão ser depositados através de guia de depósito judicial emitidas diretamente no site do Tribunal Regional do Trabalho (www.trt24.jus.br/deposito-judicial-trabalhista), imediatamente após a realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Leilões EIRELI – CNPJ13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C /C 003.00.00088-8.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço (Valor da Avaliação), observando-se que o interessado deverá:

a) formular pedido por escrito ao Juízo em até 24 horas antes da realização do Leilão, especificando as condições de pagamento (forma e prazo);

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ DIVINO FERREIRA, em 13/11/2026, às 15:54:09 - a57925c

b) ofertar seus lances pela Internet através do site www. bastonleiloes.com.br;

c) depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça;

d) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito;

e) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito, observadas as disposições do art. 895, § 1º, do CPC;

f) poderá o Juízo estabelecer outras garantias; e

g) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.

OBSERVAÇÕES:

1) O leilão eletrônico estará a cargo do Leiloeiro Público Oficial **MOUZAR BASTON FILHO, JUCEMS nº 25,** a qual ficará responsável por:

a) Realizar a divulgação do leilão, através da rede mundial de computadores (artigo 886 do CPC);

b) Lavrar auto de arrematação ou adjudicação submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 903 do CPC; e

c) Lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências.

2) Fica este ainda autorizado, bem como qualquer funcionário da ***BASTON LEILÕES,*** devidamente identificado, a efetuar visitações aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente de acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara.

3) É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

4) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento).

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ DIVINO FERREIRA, em 13/11/2026, às 15:54:09 - a57925c

5) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

6) Em caso de eventual insucesso da hasta pública, este Leiloeiro fica autorizado a proceder à venda direta do imóvel objeto deste edital, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme Decisão de Fls. 250/251, de 28 de setembro de 2026.

ADJUDICAÇÃO: Em caso de adjudicação anterior ao leilão ou durante a hasta, o valor devido ao leiloeiro será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação devida ao Leiloeiro Mouzar Baston Filho, JUCEMS nº 25 a ser pago pelo adjudicante. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do Leilão, salvo concessão do Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375 /2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do acordo ou avaliação, o que for menor devida ao Leiloeiro Mouzar Baston Filho, JUCEMS nº 25 (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do acordo ou avaliação, o que for menor devido ao Leiloeiro Mouzar Baston Filho, JUCEMS nº 25 (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Brilhante/MS, situado na Rua Etelvina Vasconcelos, n° 198 – CEP 79130-000, na cidade de Rio Brilhante/MS, e E-mail: rio_brilhante@trt24.jus.br, ou no escritório do Gestor Baston Leilões EIRELI, localizado na Rua Joaquim Balduíno de Souza, 740, Centro - Cassilândia/MS ou na Avenida Paulo VI, 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca/SP, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316 e (67) 99966-3444 e E-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br.

PJe Documento assinado eletronicamente por LUIZ DIVINO FERREIRA, em 13/11/2026, às 15:54:09 - a57925c

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br.

Ficam a empresa executada, por meio de seu sócio, executado, proprietário e depositário do bem, a executada, as coproprietárias, seus cônjuges se casadas forem, o credor hipotecário e demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

RIO BRILHANTE/MS, 13 de novembro de 2026.

LUIZ DIVINO FERREIRA
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DIVINO FERREIRA, em 13/11/2026, às 15:54:09 - a57925c
https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/26111214412934900000034108406?instancia=1
Número do processo: 0024971-49.2018.5.24.0091
Número do documento: 26111214412934900000034108406